



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Livro nº 06
Publicada em 16/04/1974
Reg. às fls. nº 164

LEI Nº 129, 16 de abril de 1974.

Dá nova estrutura ao Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Mantena - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Quadro de Pessoal – Parte Permanente – da Prefeitura Municipal e Mantena compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I- cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 1;
- II- cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo 2.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas por referências numéricas.

Art.2º. Ficam criados, com os vencimentos mensais, correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação nova do Anexo nº 3 que não constarem entre os discriminados sob o título situação antiga do mesmo anexo.

Art.3º. Os cargos discriminados sob o título situação antiga do anexo mencionado no artigo anterior, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no art.194 da Constituição do Brasil de 1969.

Art.4º. Os cargos criados pela presente Lei, e não providos na forma do art. 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art.5º. Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art.6º. Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º. Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem aprovação.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargo ou funções constantes do Anexo nº 3.

Art.7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concurso a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e de idoneidade.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, expedirá portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao Concurso.

Art.8º. A gratificação de função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Art.9º. Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar os concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Art.10. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art.11º. No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão será permitida a opção pelos vencimentos de cargo efetivo.

Art.12º. O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.

Art.13. Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanente, e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura da despesa, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Art.14. No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Art.15. Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão do pessoal.

Art.16. Ficam aprovadas as tabelas de vencimento e referências constantes do Anexo nº 4.

Art.17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Art.18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 1974.



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal

Sec. de Administração

Livro nº 06
Publicada em 16/04/1974
Reg. às fls. nº 166

Anexo 1

Cargos de Provimento Efetivo		
Denominação	Padrão	Quantidade
Chefe do Serviço da Fazenda	F	1
Contador	E	2
Fiscal de Rendas	E	1
Tesoureiro	E	2
Escriturário	D	12
Porteiro	D	1
Bibliotecário	D	1
Mecânico	D	1
Tratorista	D	1
Almoxarife	D	1
Diretor de Secretaria da Câmara	D	1
Motorista	C	3
Agente de Fiscalização	C	8
Encarregado do Matadouro	C	1
Encarregado do Cemitério	C	8
Encarregado da Limpeza Pública	C	1
Apontador	C	1
Auxiliar de Escrita	B	5
Professor Primário Rural	A	13

Anexo 2

Cargos de Provimento em Comissão		
Denominação	Padrão	Quantidade
Secretário do Colégio	C1	1
Encarregado de Estradas e Pontes	C2	1
Inspetor de Escola	C3	1
Vice diretor do Colégio	C3	1
Secretário Geral do Colégio	C4	1
Diretor Administrativo do Departamento Municipal de Energia Elétrica	C5	1
Chefe do Serviço de Obras	C6	1
Diretor Presidente do Departamento Municipal de Energia Elétrica	C7	1
Diretor do Colégio	C8	1
Secretário de Administração	C8	1
Oficial de Administração	C9	1

Funções Gratificadas		
Denominação	Padrão	Quantidade
Chefe do Serviço de Contabilidade	FG1	1
Chefe do Serviço do Patrimônio	FG1	1
Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	FG1	1



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Chefe do Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamentos	FG1	1
Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	FG1	1
Chefe do Serviço de Retransmissão e Repetições de Sinais de Televisão	FG1	1

Anexo 3

Situação Antiga			Situação Nova			
A – Provimento Efetivo						
Chefe do Serviço de Fazenda	1	744,80	Chefe do Serviço de Fazenda	F	1	744,80
Contador	2	604,80	Contador	E		
Fiscal de Rendas	1	604,80	Fiscal de Rendas	E	1	604,80
Tesoureiro	2	604,80	Tesoureiro	E	2	604,80
Auxiliar do Serviço de Contabilidade	2	453,60	Escriturário	D	1 2	453,60
Auxiliar do Serviço de Administração	2	453,60	Porteiro	D	1	453,60
Auxiliar de Tesoureiro	1	453,60	Mecânico	D	1	453,60
Protocolista	1	453,60	Tratorista	D	1	453,60
Encarregado do Campo de Pouso	1	333,00	Diretor de Secretaria da Câmara	D	1	453,60
Escriturário	5	324,00	Motorista	C	3	400,00
Porteiro	1	337,50	Agente de Fiscalização	C	8	400,00
Bibliotecário	1	420,00	Encarregado do Matadouro	C	1	400,00
Mecânico	1	453,60	Encarregado do Cemitério	C	1	400,00
Tratorista	1	453,60	Encarregado de Limpeza Pública	C	1	400,00
Almoxarife	1	453,60	Apontador	C	1	400,00
Diretor de Secretaria da Câmara	1	453,60	Professor Primário Rural	A	3	187,20
Motorista	4	337,50	Auxiliar de Escrita	B	5	270,00
Fiscal Distrital	2	337,50	-	-	-	-
Fiscal Distrital Auxiliar	6	337,50	-	-	-	-
Encarregado do Matadouro	1	337,50	-	-	-	-
Encarregado do Cemitério	1	337,50	-	-	-	-
Encarregado Limpeza Pública	1	337,50	-	-	-	-
Aposentados	1	337,50	-	-	-	-
Professor Primário Rural	3	174,00	-	-	-	-
B - Provimento em Comissão						
Secretário de Colégio	1	324,00	Secretário de Colégio	C1	1	324,00
Encarregado de Estradas e Pontes	1	337,00	Encarregado de Estradas e Pontes	C2	1	400,00
Inspetor Escolar	1	453,60	Inspetor Escolar	C3	1	453,60
Vice Diretor do Colégio	2	453,60	Vice Diretor do Colégio	C3	2	453,60
Secretário Geral do Colégio	1	560,00	Secretário Geral do Colégio	C4	1	560,00
Diretor Administrativo Dep. Munic. de E. Elétrica	1	604,80	Diretor Administrativo do Dep. Munic. de E. Elétrica	C5	1	604,80
Chefe do Serviço de Obras	1	744,80	Chefe do Serviço de Obras	C6	1	744,80
Diretor Presidente do Dep. Munic. de E. Elétrica	1	770,00	Diretor Presidente do Dep. Munic. de E. Elétrica	C7	1	770,00
Diretor do Colégio	1	840,00	Diretor do Colégio	C8	1	840,00
Secretário de Administração	1	840,00	Secretário de Administração	C8	1	840,00
Oficial de Administração	1	1.100,00	Oficial de Administração	C9	1	1.100,00

Anexo 4

Cargos de Provimento Efetivo	
Padrão	Vencimentos Cr\$
A	187,20



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

B	270,00
C	400,00
D	453,60
E	604,80
F	744,80
Cargos de Provimento em Comissão	
C1	324,00
C2	400,00
C3	453,60
C4	560,00
C5	604,00
C6	744,80
C7	770,00
C8	840,00
C9	1.100,00
Funções Gratificadas	
Referência	Gratificação Mensal Cr\$
FG1	350,00

Livro nº 06
Publicada em 16/04/1974
Reg. às fls. nº 171